



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo

PL 291 /2015

**PROJETO DE LEI**

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

Fixa normas para a confecção de carimbos para os profissionais da área de saúde no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Em

L I D O  
18 / 3 / 15

Assessoria de Planário

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Para confecção de carimbos dos profissionais da área de saúde, as empresas deverão exigir:

- I – Apresentação da Carteira de Identificação do órgão representativo da categoria profissional a que pertença;
- II – Ser requerido pelo próprio profissional;
- III – O carimbo confeccionado somente poderá ser retirado pelo profissional, mediante documento que comprove a entrega e conste o número do registro profissional no órgão representativo da categoria.

Parágrafo Único – As exigências constantes dos incisos anteriores, também, deverão ser solicitadas quando da confecção de formulários e receiptários de profissionais da área de saúde.

Art. 2º As empresas que confeccionarem os carimbos, manterão em arquivo os comprovantes de entrega dos mesmos, com o respectivo número de registro profissional para apresentação a fiscalização, quando solicitado.

Art. 3º Pelo descumprimento desta Lei, fica o infrator sujeito a multa de até dois salários mínimos, a ser recolhida em favor do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 291/2015  
Folha Nº 01 Pa

AP-ED 18/03/2015 10:43  
Eduy 12646



Art. 4º Cabe ao órgão próprio do Distrito Federal efetuar a fiscalização dos estabelecimentos quanto ao cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

As constantes denúncias de falsificação de carimbos médicos, formulários de atestados médicos e receituários para prescrição de medicamentos nos levam a solicitar gestões da Secretaria de Justiça do Distrito Federal no sentido de tornar obrigatória a apresentação da carteira profissional de médico emitida pelo Conselho Regional de Medicina, para contratação junto às empresas que confeccionam carimbos e às gráficas para a contratação de serviços de impressão de formulários e receituários para a prescrição de medicações e, ainda, de carimbos profissionais.

A utilização de carimbos médicos e receituários de prescrição de medicamentos falsos podem causar graves consequências para a saúde pública que incluem danos aos pacientes ao utilizarem medicamentos inadequadamente prescritos, principalmente os de uso controlado e antidepressivos, além de prejuízos decorrentes da emissão de atestados médicos falsos.

Tal medida contribuiria para a segurança dos profissionais médicos, bem como das empresas que confeccionam carimbos e das gráficas, que por meio da manutenção de registros, se resguardariam de problemas com eventuais falsificações.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

**Deputado CRISTIANO ARAÚJO**

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 291/2015  
Folha Nº 02 PLA

edn

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 291/15 que “fixa normas para a confecção de carimbos para os profissionais da área de saúde no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado(a) Cristiano Araújo (PTB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, 64, II, “a”) e na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 20/03/15



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 291/2015  
Folha Nº 03 flá